



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 473013/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: ADHA CAROLINA MARASKIN, ADILES RECH, ADRIELI ALINE DUARTE, ALEXSANDRO MAURICIO PINHEIRO, ALOISIO FORMIGHIERI JUNIOR, ANA LAIS DRAGHETTI, ANDRE LUIS SOUZA DE OLIVEIRA, ANDREA LUCAS DOS SANTOS WESTPHALEN, ANTONIO PROFETA RODRIGUES SANTANA DE SOUSA, BRUNA JUNG PELENZ, CAMILA ANGONESE, CAMILA FURINI, CAMILA VOIGT DOS SANTOS, CARLA CHAIANE SCHNEIDER, CAROLINA JOANA SCHNEIDER, CASSIA CASADEI RODRIGUES, CLAUDIO ROBERTO KONIG, CRISTIANE VILAS BOAS, DAIANE APARECIDA PEGO BUTCKE, DANIEL MARTINS LOPES, DAYANA CARLA CAGLIARI, DIRLAINE PACHECO, EDIO WILSON DA SILVA, ELIANE CRISTINA DE AMORIM MULLER, ELIANE REICHERT, ELIZANE MELARA, EMANUELI KRACKHECKE BONOLDI, ERICA BEATHALTER KLEIN, EVANDRO MIGUEL GRADE, FABIANO CARDOSO, FERNANDO BOTARELI CESAR, FRANCIELE SCHLICKMANN, FRANCISCO JOSE TOCCI DEL BIANCO, GENNIFER CAROLINE CORSSATO MARTINS, GLADSEIA LINDNER, HAYAME CRISTINA DO NASCIMENTO, IZONEIA FATIMA SCHMOELLER, JANAINA MALDANER TEODORO MACHADO, JANETE MARIA SCHNEIDER PAZ, JAQUELINE DO NASCIMENTO, JEFFERSON ALVES BARBOSA, JESSICA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JESSICA LUIZA BOTEGA, JOANA RAQUEL DIEHL VANZELLA, JOAO AUGUSTO HIDALGO BARROS ABOMORAD, JOAO PEDRO TROMBETTA, KASSIUS ALEXANDER SOARES, KATIUSCE DANIELLE RITTER, KEILI LUCI ROCHA, KELLY KAROLINE STEINHORST, KELLY THAIS CANELLO, LEANDRA DOS SANTOS RODRIGUES, LEANDRO DA SILVA FIGUEIREDO, LIANE SILVEIRA DA ROSA, LIRIANE MARTINEK, LUANA MEERT, LUCAS MATHEUS DE GRANDI, LUCIANA LETICIA SPERINI RUFINO DOS SANTOS, LUCIANE RISSOTO DOS SANTOS, MARCELI LISIANE MUNCHEN HECK, MARCIA BLOEDORN SCHMIDT, MARCIA FERNANDES DE CARMARGO, MARCOS CESAR CARVALHO, MARIA JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS, MARIANGELA BEUREN GRAFUNDER, MARILENA NEITZKE, MARILENE DE FREITAS GRASSELLI, MARILENE FRANCIELI WILHELM, MARLI DO CARMO BAUMBACH, MAYARA CRISTINA DOS SANTOS, MAYKON JHONATAN SCHRENK, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, NAFTALI CAMILO DA SILVA, PRISCILA GIROTTO, RAFAEL RODRIGUES GONCALVES, ROBERTO FELIX CRUZ IGLESIA, RODRIGO NAVARRO, ROSANE MONDARDO, ROSANE SPIELMANN, SILVANA LAMP STAEL, SIMONE DE ALMEIDA MACIEJEWSKY, SIMONE SCHURTZ WAGNER, SIRLEI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CRISTINA ALVES, SOLANGE DEMENIGHI, SOLEIKA GORETE LUNKES, TAIZ DANIELLE DE SOUZA, TALIA MAYARA LOPES, TALITA DA SILVA FRIBEL, TIAGO FERNANDES ROSA, VANESSA ANGELICA BIESDORF, VELONE ZIMMERMAN, VINICIUS DEMETRIO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3229/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal complementar. Concurso Público para o provimento dos cargos de Professor, Assistente de Regulação em Saúde e Médico Generalista. Pelo registro, com a expedição de determinação.

1. Trata-se o presente processo de **admissão de pessoal complementar**¹ promovida pelo **Município de Santa Helena**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 1001/2019, para o provimento dos cargos de Professor, Assistente de Regulação em Saúde e Médico Generalista, conforme lista de admitidos da peça 15, fls. 05 a 07.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 11653/24 (peça 15), pelo registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação.

O **Ministério Público de Contas – 3PC** por meio do Parecer nº 830/24 (peça 18) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pelo registro das admissões, com emissão da determinação sugerida.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de

¹ O presente processo é complementar ao processo de admissão de pessoal nº 355190/19, julgado pela Decisão Definitiva Monocrática nº 89/2020 de 21/10/2020, publicada no DETC nº 2408, em 23/10/2020. Houve decisão determinando o registro das admissões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

peçoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital² e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de determinação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 11653/24 – CAGE (peça 15):

1. Determinação

a) para que nos futuros certames, sejam enviados, na Fase 4, instrumentos alternativos de convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Santa Helena**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 1001/2019, para o provimento dos cargos de Professor, Assistente de Regulação em Saúde e Médico Generalista, conforme lista de admitidos da peça 15, fls. 05 a 07.

3.2. Expeça determinação ao **Município de Santa Helena**, para que nos futuros certames, seja sejam enviados, na Fase 4, instrumentos alternativos de convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”., conforme Instrução nº 11653/24 – CAGE – Fase 4 (peça 15).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

² As admissões ora em análise observaram o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 13/07/2023, vez que o certame foi homologado aos 11/07/2019 e o edital de abertura previu 2 ano(s) de validade. Data Fim Prorrogação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Santa Helena, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 1001/2019, para o provimento dos cargos de Professor, Assistente de Regulação em Saúde e Médico Generalista, conforme lista de admitidos da peça 15, fls. 05 a 07;

II - **determinar** ao Município de Santa Helena que nos futuros certames, seja sejam enviados, na Fase 4, instrumentos alternativos de convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, *d*, conforme Instrução nº 11653/24 – CAGE – Fase 4 (peça 15);

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 3 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

13/07/2023.